



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/2016

PROJETO DE LEI Nº 001/2016 – Fixa o valor do salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora, representada pelos vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, como valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, que compõe a classe 01 do anexo III da Lei 688/2010, bem como do cargo comissionado de Assessor da Presidência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento da diferença salarial e seus reflexos, a ser apurada pela Divisão de Orçamento e Finanças, referente ao mês de janeiro de 2016, através de folha complementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
ao 28º dia do mês de janeiro do ano de 2016.

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTE KOSKE SIMONASSI
1ª Secretária CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 001/2016

PROJETO DE LEI Nº 001/2016 – Fixa o valor do salário mínimo nacional no âmbito do Poder Legislativo de Vila Pavão e dá outras providências.

É com satisfação que remetemos a sábia apreciação de nossos pares o Projeto de Lei em anexo que tem por escopo fixar o valor do salário mínimo nacional no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo fixar o salário mínimo que se encontra abaixo do mínimo legal, que compõem a Classe 01 do anexo III da Lei 688/2010, bem como do cargo comissionado de Assessor da Presidência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Como se vê, a fixação do novo salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo Municipal visa apenas atender ao texto constitucional, que preconiza que nenhum trabalhador pode perceber remuneração inferior ao salário mínimo fixado pelo governo federal.

A urgência deve-se ao fato de o salário fixado pelo governo federal, por meio do *Decreto nº 8.618/2015* ter vigência a partir de 01/01/2016, devendo o mesmo ocorrer no âmbito do Poder Legislativo.

No mais, objetivando-se evitar prejuízos de ordem patrimonial aos servidores, propomos que a diferença salarial apurada no mês de janeiro, possa ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente ano por ser questão de justiça.

Desta forma, esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeiro a aprovação desta proposição nos termos de sua redação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
ao 28º dia do mês de janeiro do ano de 2016.

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU NREETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTE KOSKE SIMONASSI
1ª Secretária CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADENDO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2016

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, o Sr. VALTEMIR ALVES DAMACENO, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual, atualmente vigentes.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2016.

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES